

Dispensa de Licitação n.º 053/2020

Processo n.º 23072.208361/2020-14

Remanescente de: Processo n.º 23072.045310/2017-61 – PE n.º 021/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração - PRA/UFMG, Prof. Ricardo Hallal Fakury CPF n.º 253.115.736-00 Carteira de Identidade n.º M-318.361 e a empresa Adcon Administração e Conservação Eireli, CNPJ 04.552.404/0001-49, com endereço na Rua Maura, 803 – Bairro Ipiranga - CEP 31.160-260 – Belo Horizonte - MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Diretor, Sr. Gimar Barcellos, CPF 691.112.866-87, Carteira de Identidade M-4.330.219 SSP/MG, resolvem firmar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação anual do contrato, conforme disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 003/2020, conforme quantitativos e valores discriminado em planilha anexa para vigorar retroativo a 04 de maio de 2020, data início das atividades. Os efeitos financeiros da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria na cidade de Montes Claros e Diamantina, são desde 01/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal estimado do contrato com as alterações previstas na Repactuação Contratual passa de R\$ 34.495,70 (Trinta e quatro mil quatrocentos e noventa cinco reais e setenta centavos), para R\$ 35.761,02 (Trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), representando um acréscimo mensal de R\$ 1.265,32 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 108279 e natureza de despesa 339039.


Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE800688, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente. Será emitida, no exercício(s) subsequente(s) Notas(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correntes no curso da relação contratual, inclusive as de reforço, que terá uma via anexada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.


Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Gimar Barcellos
Adcon Administração e Conservação Eireli

| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | Referência | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------|-------------|
| 4.3 | AFASTAMENTO MATERIDADE | | |
| A | Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho. | 0,04% | 0,64 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,01% | 0,23 |
| | Total de Afastamento Maternidade | 0,05% | 0,87 |

| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | Referência | VALOR (R\$) |
|--|---|--------------|---------------|
| 4.4 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | | |
| A | Aviso prévio indenizado - Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa causa e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. | 0,47% | 6,73 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,03% | 0,54 |
| C | Multa do FGTS de aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. | 0,19% | 3,08 |
| D | Aviso acervo trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa causa e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. | 1,940% | 31,10 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,70% | 11,30 |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - A RENDI VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008 | 1,20% | 51,30 |
| | Total de Provisão para Rescisão | 6,49% | 104,04 |

| Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente | | Referência | VALOR (R\$) |
|--|--|---------------|---------------|
| 4.5 | COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | |
| A | Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008 | 8,33% | 133,53 |
| B | Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração da mês. | 2,78% | 44,56 |
| C | Ausência por doença - o artigo 151, inciso III, da CLT, obriga a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. | 0,46% | 7,37 |
| D | Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. | 0,02% | 0,32 |
| E | Ausências Legais | 0,28% | 4,40 |
| F | Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 22/01/04, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. | 0,03% | 0,48 |
| G | Outros (Especificar) | | 0,00 |
| | SubTotal | 13,90% | 190,75 |
| H | Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição | 4,32% | 65,77 |
| | TOTAL | 16,22% | 260,08 |

| QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | Referência | VALOR (R\$) |
|--|---|---------------|-----------------|
| 4 | MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
| 4.1 | Encargos Previdenciário e FGTS | 36,34% | 522,65 |
| 4.2 | 13ª Salário | 11,36% | 182,05 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,05% | 0,87 |
| 4.4 | Custo de mensalidade | 6,49% | 104,04 |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 16,22% | 260,08 |
| 4.6 | Outros (especificar) | | 0,00 |
| | TOTAL | 70,47% | 1.129,58 |

| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS | | Referência | VALOR (R\$) |
|--|---|---------------|---------------|
| 5 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | |
| A | BDI - Despesas Administrativas e Operacionais | 0,50% | 16,68 |
| B | Tributos | 11,01% | 418,11 |
| | IM - Tributos Federais (Imposto de Lucro Res. PIS N.º CDFINS /) | 0,01% | 0,01 |
| | IR - Tributos Estaduais (Especificar) | 3,00% | |
| | IR - Tributos Municipais (ISSQN) - IM N.º | 3,00% | |
| | IR - Outros tributos (Especificar) | | |
| C | Lucros | 0,27% | 12,29 |
| | TOTAL | 14,82% | 449,29 |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado
 Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

| VALOR UNITÁRIO | | Referência | VALOR (R\$) |
|---|----------|------------|-----------------|
| | 3.783,16 | | 3.630,00 |
| VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS: | 2 | | 7.562,33 |

| Base de cálculo para horas extras c/ encargos | | Referência | VALOR (R\$) |
|---|-------|------------|-------------|
| 50% R\$ | 18,63 | 50% R\$ | 17,65 |
| 100% R\$ | 24,84 | 100% R\$ | 23,57 |

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

| CIDADE: MONTES CLAROS/MG | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) | QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C) | VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$ | QUANTIDADE DE POSTOS (E) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$ |
|--|----------------------------------|--|--|--------------------------|--|
| I - Operador de Máquinas Agrícolas | 3.781,16 | 1 | 3.781,16 | 2 | 7.562,32 |
| II - Operador de Motosserra/Podador | 3.630,06 | 1 | 3.630,06 | 1 | 3.630,06 |
| III - Jardineiro | 4.002,07 | 1 | 4.002,07 | 3 | 12.006,20 |
| IV- Auxiliar de Jardinagem | 3.773,53 | 1 | 3.773,53 | 1 | 3.773,53 |
| V - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Flore | 0,00 | 1 | 0,00 | 0 | 0,0 |
| VI- Dedetizador | 4.734,19 | 1 | 4.734,19 | 1 | 4.734,19 |
| Valor Mensal dos Serviços em Montes Claros/MG | | | | | 31.706,30 |

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

| Grupo | Cidade | Valor Mensal | | Valor Anual |
|-------|----------------------------|--------------|-----------|----------------|
| 2 | Postos em Montes Claros/MG | R\$ | 30.584,55 | R\$ 367.014,60 |
| | TOTAL | R\$ | 30.584,55 | R\$ 367.014,60 |

Anexo I-A
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - Cidade: Diamantina/MG

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra

- 1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
- 2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
- 3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
- 4 - Data base da categoria: 01/01/2019

| JARDINEIRO | |
|----------------------------|----------|
| Carga horária: | 220 |
| Salário-base da categoria: | 1.635,86 |
| Postos a contratar: | 1 |
| Parâmetro: | Unidade |

Módulo 1: Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração |
|-----------------------------|---------------------------------|
| A | Salário Base |
| B | Outros (especificar, se houver) |
| C | Outros (especificar, se houver) |
| Total da Remuneração | |

| Referência | Valor (R\$) |
|------------|-----------------|
| 220 h | 1.635,86 |
| | |
| | |
| | |
| | 1.635,86 |

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

| 2 | Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários |
|--|---|
| A | Transporte |
| B | Auxílio Alimentação |
| C | Assistência Médica e familiar |
| D | Programa de Qualificação Profissional |
| E | Seguro de Vida, invalidez e funeral |
| F | Café da manhã |
| G | Outros (especificar) |
| Total de Benefícios mensais e diários | |

| Referência | Valor (R\$) |
|------------|---------------|
| 2,75 | 22,85 |
| 21,63 | 380,69 |
| 35,53 | 35,53 |
| 0,00 | 0,00 |
| 1,55 | 1,55 |
| | 0,00 |
| | 0,00 |
| | 440,62 |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's

| | DESCRIÇÃO |
|-----------------------------------|------------------------------|
| | UNIFORMES/EPI'S - JARDINEIRO |
| Total de Uniformes e EPI's | |

| DURAB. | VALOR TOTAL | VALOR MENSAL |
|--------|-----------------|---------------|
| 12 | 1.313,90 | 109,49 |
| 12 | 1.313,90 | 109,49 |

Módulo 3 : Insumos Diversos

| | | |
|----------------------------------|--------------------------|---------------|
| A | Uniformes /EPI's | 109,49 |
| C | Outros (EPI POR EQUIPE) | 0,00 |
| Total de Insumos Diversos | | 109,49 |

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | % | VALOR (R\$) |
|--------------|--|---------------|---------------|
| A | INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%. | 20,00% | 327,17 |
| B | SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas. | 1,50% | 24,54 |
| C | SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86. | 1,00% | 16,36 |
| D | INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. | 0,20% | 3,27 |
| E | Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. | 2,50% | 40,90 |
| F | FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15. | 8,00% | 130,87 |
| G | Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. | 2,54% | 41,55 |
| H | SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. | 0,60% | 9,82 |
| TOTAL | | 36,34% | 594,47 |

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

| 4.2 | 13º SALÁRIO | Referência | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|--|---------------|---------------|
| A | 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%. | 8,33% | 136,27 |
| Subtotal | | 8,33% | 136,27 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário | 3,03% | 49,52 |
| Total de 13º salário | | 11,36% | 185,79 |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | Referência | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------|-------------|
| A | Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho. | 0,04% | 0,65 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,01% | 0,24 |
| Total de Afastamento Maternidade | | 0,05% | 0,89 |

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO | | Referência | VALOR (R\$) |
|--|---|--------------|---------------|
| A | Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. | 0,42% | 6,87 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,03% | 0,55 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. | 0,19% | 3,14 |
| D | Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. | 1,940% | 31,74 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,70% | 11,53 |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008 | 3,20% | 52,35 |
| Total de Provisão para Rescisão | | 6,49% | 106,18 |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

| 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | Referência | VALOR (R\$) |
|---|--|---------------|---------------|
| A | Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008 | 8,33% | 136,27 |
| B | Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. | 2,78% | 45,48 |
| C | Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. | 0,46% | 7,52 |
| D | Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. | 0,02% | 0,33 |
| E | Ausências Legais | 0,28% | 4,58 |
| F | Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. | 0,03% | 0,49 |
| G | Outros (Especificar) | | 0,00 |
| SubTotal | | 11,90% | 194,67 |
| H Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição | | 4,32% | 70,74 |
| TOTAL | | 16,22% | 265,41 |

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

| 4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | VALOR (R\$) | |
|--|--|---------------|-----------------|
| 4.1 | Encargos Previdenciário e FGTS | 36,34% | 594,47 |
| 4.2 | 13º Salário | 11,36% | 185,79 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,05% | 0,89 |
| 4.4 | Custo de rescisão | 6,49% | 106,18 |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | 16,22% | 265,41 |
| 4.6 | Outros (especificar) | | |
| TOTAL | | 70,47% | 1.152,74 |

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

| 5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | % | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|---|--------|---------------|
| A | BDI - Despesas Administrativas e Operacionais | 4,00% | 133,55 |
| B | Tributos | 11,01% | 446,42 |
| | B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Presumido: PIS % + COFINS) | 8,01% | |
| | B2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | B3. Tributos Municipais (ISSQN) - Dtna % | 3,00% | |
| | B4. Outros tributos (especificar) | | |
| C | Lucros | 3,77% | 136,03 |
| TOTAL | | | 716,00 |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

| | | |
|---|---|----------|
| VALOR UNITÁRIO | | 4.054,71 |
| VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS: | 1 | 4.054,71 |

| | | | |
|--|------|-----|-------|
| Base de cálculo para horas extras c/ encargos | 50% | R\$ | 19,01 |
| | 100% | R\$ | 25,35 |

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

| CIDADE: DIAMANTINA/MG | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) | QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C) | VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$ | QUANTIDADE DE POSTOS (E) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$ |
|---|----------------------------------|--|--|--------------------------|--|
| I - Jardineiro | 4.054,71 | 1 | 4.054,72 | 1 | 4.054,72 |
| Valor Mensal dos Serviços em Diamantina/MG | | | | | 4.054,72 |

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

| Grupo | Cidade | Valor Mensal | | Valor Anual | |
|-------|-------------------------|--------------|----------|-------------|-----------|
| 1 | Postos em Diamantina/MG | R\$ | 4.054,72 | R\$ | 48.656,64 |
| | TOTAL | R\$ | 4.054,72 | R\$ | 48.656,64 |

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

| Grupo | Cidade | Valor Mensal | Valor Anual |
|-------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Postos em Diamantina/MG | R\$ 4.054,72 | R\$ 48.656,64 |
| | TOTAL | R\$ 4.054,72 | R\$ 48.656,64 |

| Grupo | Cidade | Valor Mensal | Valor Anual |
|-------|----------------------------|----------------------|-----------------------|
| 2 | Postos em Montes Claros/MG | R\$ 31.706,30 | R\$ 380.475,63 |
| | TOTAL | R\$ 31.706,30 | R\$ 380.475,63 |

| | | |
|--------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL | R\$ 35.761,02 | R\$ 429.132,27 |
|--------------|----------------------|-----------------------|